

PORTARIA Nº 04/2023

REFERÊNCIA: PP SIMP Nº 000062-101/2022

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: Apurar possível descumprimento de carga horária dos médicos lotados noSAMU, do Município de Floriano/PI, com indícios de geração de danos ao erário municipal, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da ordem jurídica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante em exercício nesta Comarca, através da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo, conforme o caso, instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no atuar dessas funções, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol exemplificativo, no caput dos arts. 37, da Constituição Federal, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho - fato que prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde - além de constituir ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público e do servidor por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos de provimento em comissão, estão sujeitos ao registro de frequência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República do Município de Floriano (SEI nº 19.21.0378.0018534-2022) após declínio de atribuição, contendo cópia do Inquérito Civil Público nº 1.27.002.000093/2021-96 que, por sua vez, fora instaurado a partir de representação formulada por Andreysa Tavares Rodrigues, CPF 011.176.193-03, a qual relata falta de médico no SAMU da cidade de Floriano/PI;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas se confirmadas, podem ser passíveis de responsabilização pela Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Res. nº 174/2017, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que há diligência em aberto e vencerá o prazo de tramitação do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, após vencido o prazo do procedimento preparatório, este poderá ser convertido em inquérito civil público, haja vista a imprescindibilidade de outras diligências necessárias à instrução do feito;

RESOLVE:

com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 26 e 27, da Lei nº 8.625/93; 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Res. 23/2007, do CNMP e demais legislação pertinente, **CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tendo por objeto a **apurar possível descumprimento de carga horária dos médicos lotados no SAMU, do Município de Floriano/PI, com indícios de geração de danos ao erário municipal, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da ordem jurídica**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
 2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e ao CACOP/MPPI para conhecimento e publicação, via SEI institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil Público é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista de diligência em aberto nos autos, consoante art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano/PI, 31 de janeiro de 2023.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

(Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 03/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do seu órgão de execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, do teor da decisão que determinou o **ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP - SIMP Nº 000428-100/2021**, nos seguintes termos:

REFERÊNCIA: ICP SIMP 000428-100/2021

NOTICIANTE/REQUERENTE: PETRUS EVELYN MARTINS

NOTICIADO/REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI

OBJETO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE FLORIANO/PI, QUANTO À PUBLICIDADE DOS GASTOS RELATIVOS AO ANO DE 2020, SEM PREJUÍZO DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PERTINENTES NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

ICP. AVERIGUAR. IRREGULARIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SANEADAS. ARQUIVAMENTO. O art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Desse modo, considerando que a irregularidade foi saneada, determina-se com arrimo nos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

DECISÃO

Cls.

1. O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com a finalidade de averiguar irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Floriano/PI, quanto à publicidade dos gastos relativos ao ano de 2020, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

2. O procedimento originou-se através de manifestação encaminhada pelo Sr. Petrus Evelyn Martins em face da Câmara Municipal de